



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2014.09.1.005163-7

Entre 26/02/2013 e 30/12/2013, na [...], [na] Samambaia/DF [em Brasília], o acusado, com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro de sua companheira, [...], valendo-se de elementos referentes à raça e cor, bem como ameaçou de causar-lhe mal injusto e grave, além de difamá-la, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação.

Nas circunstâncias acima descritas, durante o período supracitado, a vítima foi constantemente ofendida e difamada pelo acusado, que lhe proferiu os seguintes dizeres: *“ladra, ex-presidiária, usuária de drogas, macaca, crioula, puta, prostituta, negra fedida, piranha, tudo seu é larapiado, você acorda de madrugada para roubar o dinheiro da minha carteira”* (fls. 05/145).

O acusado também fez ameaças quando disse *“vou bater na sua cara; eu vou dar um tiro no meio da sua testa e amanhã você vai amanhecer com a boca cheia de formiga”* (fls. 05/145) e quando afirmou que *“se fosse preso por causa dela ao sair da cadeia iria matá-la”* (fl. 90).

Cabe ressaltar que ao utilizar-se da expressão “macaca”, o acusado estava afirmando que a vítima era um animal negro que parece com o ser humano, mas não é humano, e que possui uma inteligência limitada. Esta expressão tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada a negros, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas dos arts. 140, § 3º e 147, todos do Código Penal c/c art. 5º, III, da Lei 11.340/2006. [...]

Brasília, fevereiro de 2017.